



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Gabinete do Prefeito



1ª Discussão e Discussão Final

~~PROJETO DE LEI/2014.~~

Lei 3.282 de 25/11/2014

CRIA A TAXA DE VISTORIA ANUAL PARA VEÍCULOS DE ALUGUEL-TÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a necessidade do Município de Itaguaí de inspecionar os veículos de aluguel, com vistas a verificar o atendimento das normas de segurança, conforto, higiene e padronização.

CONSIDERANDO que a Taxa de Vistoria Anual para Veículos de Aluguel deve ser instituída por meio de lei, conforme o artigo 150, inciso I da CRFB/1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ, Faz saber que, com aprovação da Câmara Municipal, sanciona esta Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Taxa de Vistoria Anual para veículos de Aluguel – Táxi, cujo fato gerador é a execução de inspeção nos veículos de aluguel do Município de Itaguaí, a fim de ser verificado o atendimento às normas de segurança, conforto, higiene e padronização, entre outras.

Art.2º- Considera-se sujeito passivo da taxa o autorizatário do serviço.

Art.3º- A Taxa de Vistoria Veicular é devida quando da realização de cada inspeção a que se refere o art. 1º desta Lei no valor equivalente a 25 UFIR-ITA.

Art.4º- A periodicidade das vistorias será objeto de regulamentação específica, para a qual serão consideradas a idade do veículo e as características do modal de transportes no qual ele é empregado.

Art.5º- Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Por emitir parecer

Em 25 / 11 / 14

PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO.
Aprovado em 25/11/14
Recomendação para a próxima
sessão da comissão final.

Em 25 / 11 / 14

PRESIDENTE

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em 25 / 11 / 14

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº031/2014.

Itaguaí, (RJ), 11 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de fazer chegar às mãos de V. Ex^a. para apreciação e votação dos Senhores Vereadores, em **“Caráter de Urgência”**, conforme estabelece o Art. 79 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí, o incluso Projeto de Lei que **“CRIA A TAXA DE VISTORIA ANUAL PARA VEÍCULOS DE ALUGUEL - TÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Na certeza de poder contar com o alto espírito público que norteia os atos dessa Egrégia Casa de Leis, aproveito para reiterar aos nobres Edis, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


LUCIANO CARVALHO MOTA
Prefeito Municipal

Exm^o Sr.
Vereador - NISAN CESAR DOS REIS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Itaguaí-RJ

CIENTE
Em 25 / 11 / 14

ASSINATURA